



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº ao Projeto de Lei nº 962 de 2011

(do Senhor **Lúcio Vieira Lima**)

Acrescenta o art. 2º ao Projeto de Lei 962 de 2011, e renumera o último.

Acrescenta-se o art. 2º, ao Projeto de Lei nº 962 de 2011, que terá a seguinte redação:

Artigo 2º. O caput do art. 31 da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005, e seu § 2º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, para bens adquiridos a partir do ano- calendário de 2006 e até 31 de dezembro de 2038, as pessoas jurídicas que tenham projeto aprovado para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional, em microrregiões menos desenvolvidas localizadas nas áreas de atuação das SUDENE e SUDAM, terão direito:

§2º. A fruição do benefício previsto no caput fica condicionada à fruição pela pessoa jurídica do benefício de que trata o art. 1º. da Medida Provisória nº. 2.199-14, de agosto de 2001, ainda que o respectivo laudo constitutivo tenha sido concedido para projetos implantados em local diferente daquele objeto do novo investimento.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 31 de agosto de 2011

Lúcio Vieira Lima
Deputado Federal – Bahia



JUSTIFICATIVA

A presente emenda, em linha com o Projeto de Lei 962/2011, complementa os benefícios para o incremento da atividade econômica nas microrregiões menos desenvolvidas da SUDAM, e da SUDENE mediante:

- (i) a extensão para o ano de 2038, do prazo do incentivo de depreciação acelerada incentivada, previsto no art. 31, inciso I, da Lei 11.196/2005 e
- (ii) o estabelecimento de nova redação ao §2º do art. 31 da Lei 11.196/2005, de modo a deixar claro que o benefício da depreciação acelerada incentivada se aplica a pessoa jurídica que estando a fruir redução de 75% do Imposto de Renda, em decorrência de projeto aprovado para uma determinada localidade das áreas de atuação da SUDAM ou SUDENE façam novos investimentos no mesmo local ou em outro local, desde que em microrregiões menos desenvolvidas localizadas nas áreas de atuação da SUDAM ou SUDENE.

É o que se propõe.

Sala das sessões, em 31 de agosto de 2011

Lúcio Vieira Lima
Deputado Federal – Bahia